LEI Nº 3.228/2025

Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso nacional dos professores

A Câmara Municipal de Ouro Fino- MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a vantagem temporária para os profissionais do magistério, na forma aqui especificada para se garantir o pagamento do piso nacional dos professores criado pela Lei 11.738/2008:

I – para os Professores Municipais;

II – para os Regentes de Ensino;

III – para os professores de Educação Física, de Música e de Artes Cênicas;

IV – para as funções públicas temporárias afetas às atividades típicas de professor.

§1º. O valor da vantagem temporária é o resultado da diferença do piso nacional dos professores fixado pela Portaria 61/2024 do Ministério da Educação, ou outro instrumento legal que vier a ser publicado durante a vigência desta Lei, e o vencimento inicial das respectivas carreiras no Plano de Carreira Municipal após a recomposição anual inflacionária concedida aos servidores públicos municipais e será fixado por decreto.

§2º. O prazo de duração da vantagem temporária será de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025 e também deverá integrar o pagamento da gratificação natalina de forma integral.

§3º. A vantagem temporária integrará a remuneração dos profissionais do magistério aqui especificados para fins de cálculo do 1/3 (um terço) de férias para o período aquisitivo de 2025,

Recebi em
14/01/25
Rovenan 15:31h

mesmo que o gozo e o pagamento deste direito seja efetuado nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2° O pagamento da diferença salarial a título de vantagem temporária para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 1.509 de 19 de março de 1991 que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino - MG, e da outras providencias", assim como da Lei Municipal 1.761/97que dispõe sobre a carreira do quadro do magistério no Município.*

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 3° Os valores repassados a título de vantagem pessoal temporária serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025 e vigerá até 31 de Dezembro de 2025, com a ressalva especificada no art. 1°, §3° desta Lei.

Ouro Fino, 14 de Janeiro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.228/2025

LEI Nº 3.228/2025

Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso nacional dos professores

A Câmara Municipal de Ouro Fino- MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a vantagem temporária para os profissionais do magistério, na forma aqui especificada para se garantir o pagamento do piso nacional dos professores criado pela Lei 11.738/2008:
I – para os Professores Municipais;
II – para os Regentes de Ensino;
III – para os professores de Educação Física, de Música e de Artes Cênicas;
IV – para as funções públicas temporárias afetas às atividades típicas de professor.
§1º. O valor da vantagem temporária é o resultado da diferença do piso nacional dos professores fixado pela Portaria 61/2024 do Ministério da Educação, ou outro instrumento legal que vier a ser publicado durante a vigência desta Lei, e o vencimento inicial das respectivas carreiras no Plano de Carreira Municipal após a recomposição anual inflacionária concedida aos servidores públicos municipais e será fixado por decreto.
§2º. O prazo de duração da vantagem temporária será de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025 e também deverá integrar o pagamento da gratificação natalina de forma integral.
§3º. A vantagem temporária integrará a remuneração dos profissionais do magistério aqui especificados para fins de cálculo do 1/3 (um terço) de férias para o período aquisitivo de 2025, mesmo que o gozo e o pagamento deste direito seja efetuado nos exercícios financeiros subsequentes.
Art. 2º O pagamento da diferença salarial a título de vantagem temporária para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.509 de 19 de março de 1991 que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino - MG, e da outras providencias", assim como da Lei Municipal 1.761/97que dispõe sobre a carreira do quadro do magistério no Município.*
Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.
Art. 3º Os valores repassados a título de vantagem pessoal temporária serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025 e vigerá até 31 de Dezembro de 2025, com a ressalva especificada no art. 1º, §3º desta Lei.
Ouro Fino, 14 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:57C53C65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/01/2025. Edição 3937
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/